

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº: E-03/10400706/06 Apensos: E-03/10.40185/04;E-03/10.401.219/07 E-

03/10.401087/2007;E-03/10.402595/207; E-03/10.400.625/2006; E-03/104.00951/2006; E-03/10400843/2006; E-03/10400045/2008; E-03/10400044/2008; E-03/10402182/2007; E-03/10400045/2008; E-03/10400044/2008; E-03/10402182/2007; E-03/10402182/2007;

03/10402183/2007; E-03/10400634/2006

INTERESSADO: INSTITUTO CAPACITAR MARIA LAURA

PARECER CEE Nº 123/ 2009

Determina o encerramento "de jure", o recolhimento do acervo e a expedição dos documentos escolares do **Instituto Capacitar Maria Laura**, localizado na Rua Alvarenga Filho, n°118, Centro, Município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Carlos Ferreira Peçanha Junior, CPF 745.252.397-00, C.I 128.100930 Detran RJ, Diretor Geral e representante legal da pessoa jurídica denominada **Instituto Capacitar Maria Laura**, mantenedora da instituição de ensino privado, Instituto Maria Laura, localizado na Rua Alvarenga Filho, nº 118, Centro, Município de Campos de Goytacazes, com oferta de Ensino Fundamental (1ª à 8ª série, com classe de alfabetização), Ensino Médio, na modalidade de Jovens e Adultos, vem requerer o encerramento das atividades escolares, da instituição, que já se encontra fechada de fato.

Em 07 de dezembro de 2005 pela Portaria E/AS/AU N° 325, publicada no D.O. De 09/12/2005 o Subsecretário Adjunto Professor Carlos P. Guimarães Netto, no uso de suas atribuições, em consonância com o dispositivo nas Deliberações CEE N° 231/98 e 259/00, e Resolução SEE N° 2656, de 12/04/2004, considerando o parecer favorável da Comissão Verificadora de 22/07/2005, autoriza o Instituto Maria Laura a ministrar o Ensino Fundamental da 1ª a 8ª série, com Classe de Alfabetização, Ensino Médio Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental, fases V a VIII e Ensino Médio, fases I a III, iniciados em 22/01/2005.

Através do Processo **E-03/10.402.595/2007**, uma comissão, formada de pais de alunos, do corpo técnico- pedagógico e dos "associados" da instituição, solicita o Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio assim como a publicação em Diário Oficial da relação dos alunos regularmente matriculados e concluintes.

Nos processos apensados, verifica-se que há várias solicitações de regularização da vida escolar de alunos, o que demonstra a preocupação dos responsáveis em relação à documentação de seus filhos.

Processo nº: E-03/10.400.706/2006

Em 13/01/2009, através da publicação do Parecer CEE Nº 126/2008, fica determinado pelo ilustre Relator, Conselheiro José Carlos da Silva Portugal, a aplicação da

Deliberação CEE Nº 195/92, em cujo voto revela a preocupação com a regularização da vida dos alunos, para qual pede prioridade.

No Parecer acima citado também fica suspensa a autorização para proceder à matrícula para o ano letivo de 2009.

Em 06/03/2009, mediante publicação do ato do Coordenador da Coordenadoria de Inspeção Escolar/SEEDUC, que designa Comissão Verificadora composta pelos Professores/Inspetores Escolares Rita de Cássia Correa, matrícula 0942488-8; Lívia Barreto Salvador de Souza, matrícula 0942466-4 e Marilene Henrique Mota Falcão, matrícula 0942456-5; que, em seu Relatório, informa que o Representante Legal, "não abriu o estabelecimento o que evidência que ele esta se furtando a nos receber, bem como a apresentar a documentação necessária, impossibilitando a aplicação determinada pelo Parecer CEE nº 126/2008, uma vez que não conseguiu, na oportunidade, ter acesso à Unidade Escolar por encontrá-la fechada.

Em despacho, datado de 29/05/2009, a Subsecretaria de Gestão da Rede de Ensino encaminha o processo e seus anexos a este Conselho, solicitando através do Coordenador da CDIN Professor Alessandro Sathler Leal da Silva, providências cabíveis no que se refere à regularização da vida escolar dos alunos, para a expedição dos respectivos históricos e publicação da relação de alunos em Diário Oficial.

Em seu pedido de encerramento, datado de 03/09/2009, o representante legal informa "que toda a documentação pertinente aos alunos se encontra em seu poder"... e que só está "aguardando o parecer deste Conselho para ser recolhida", regularizando, desta forma, a vida escolar dos alunos, uma vez que os formandos prosseguiram seus estudos em nível superior.

Apresenta, ainda, relação de alunos concluintes que realizaram seus estudos nos anos de 2005 a 2008 e que necessitam de regularizá-los para prosseguimento da sua vida acadêmica. Para tal, deve a Comissão Verificadora proceder à análise e conferência de todo acervo.

VOTO DA RELATORA

Considerando a impossibilidade da aplicação da Deliberação CEE Nº 195/92, pois a unidade escolar encontrava-se fechada.

Considerando a solicitação do Senhor Carlos Ferreira Peçanha – representante legal da instituição;

Determina o encerramento "de jure", das atividades escolares do Instituto Capacitar Maria Laura, localizado na Rua Alvarenga Filho, n°118, Centro, Município de Campos dos Goytacazes.

Determino, ainda, o recolhimento do acervo escolar e a expedição dos documentos dos alunos pelo órgão competente da SEEDUC, a fim de regularizar a vida escolar dos alunos.

Processo nº: E-03/10.400.706/2006

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de janeiro, 29 de setembro de 2009.

José Carlos da Silva Portugal - Presidente

Maria Luíza Guimarães Marques – Relatora Lincoln Tavares Silva Luiz Henrique Mansur Barbosa Raymundo Nery Stelling Junior Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 10/12/2009 Publicado em 16/12/2009 Pág. 13